



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.007278/2025-74

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Consulta sobre a viabilidade jurídica de nova candidatura ao cargo de Presidente do CREA-PA

Interessado: Adriana Falconeri Rebelo Boy

DELIBERAÇÃO CEF Nº 7/2026

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025), reunida em sua 1ª Reunião Ordinária, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026, na sede do Confea, em Brasília;

Considerando que os autos tratam de consulta formulada à esta Comissão Eleitoral Federal, por Adriana Falconeri Rebelo Boy, atual presidente do CREA/PA, acerca da viabilidade jurídica de nova candidatura ao cargo de Presidente do CREA-PA, tendo em vista a particularidade ;

Considerando o questionamento feito na consulta *"É juridicamente viável que a atual Presidente do CREA/PA, que exerceu um primeiro mandato de 9 (nove) meses e um segundo mandato completo de 3 (três) anos, possa candidatar-se novamente ao cargo de Presidente do CREA PA?"*;

Considerando que o tema foi encaminhado para manifestação jurídica do consultor jurídico externo, que aportou Parecer Jurídico (1458485), cuja conclusão foi pelo não conhecimento da consulta pelas seguintes razões:

"A Comissão Eleitoral Federal é o Órgão Superior do Processo Eleitoral. Possui função administrativa, normativa, jurisdicional, correccional e consultiva. A Comissão Eleitoral Federal possui além das referidas atribuições, a função consultiva que é a possibilidade de responder a consultas que lhe são feitas em tese pelas autoridades federais do CONFEA. Os candidatos não podem realizar consulta, pois estaremos diante de um caso concreto. A exigência de que toda consulta eleitoral somente seja formulada em tese e de maneira abstrata tem a finalidade de evitar respostas que apontem soluções para casos concretos, que inclusive poderão ser apreciados futuramente pela CEF. Ainda, cabe ressaltar que o pronunciamento dado na consulta não constitui um julgamento prévio e nem vincula a CEF a determinado entendimento acerca de um futuro caso concreto que poderá ser apreciado. A Comissão Eleitoral Federal não deve conhecer de casos concretos ou nomes específicos de pretensos candidatos. A consulta deve ter caráter abstrato, ou seja, deve ser formulada em tese. Se o questionamento mencionar uma pessoa específica ou uma situação real não pode ser conhecida. Ante o exposto, segundo nosso entendimento, a consulta não deve ser conhecida."

DELIBEROU:

Acolher a manifestação jurídica para não conhecer da consulta, pois, se trata de caso concreto apresentado por pessoa interessada, o que inviabiliza manifestação da CEF.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 11/02/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 11/02/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 11/02/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 11/02/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 11/02/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1465023 e o código CRC 7513D932.